

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL**  
**PROHIS/POSGRAP/UFS 02/2022**

Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos

Candidato: 473.610.005-25

Parecer: **Indeferido**

Justificativa:

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para ingresso ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe - PROHIS/UFS, regido pelo Edital PROHIS/POSGRAP/UFS 2022.02, ao analisar o recurso interposto ao resultado da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos pelo candidato de CPF 473.610.005-25 considera que a argumentação do candidato é improcedente e não produz reavaliação das notas atribuídas pelas razões seguintes.

Em primeiro lugar, a argumentação recursiva demonstra que o candidato não compreendeu adequadamente a proposta da Questão 01 da Prova Escrita de Conhecimentos. A referida questão solicitava aos candidatos que pensassem em “como a historiografia tem relacionado os conceitos de poder e relações sociais” e indicava para o desenvolvimento da questão a consideração “do aporte teórico e uma discussão historiográfica pertinente”. Assim, esperava-se que os candidatos fossem capazes de discutir diferentes conceitos de poder e relações sociais e mostrar como eles foram apropriados pela historiografia ilustrando com algum debate pertinente. Ao contrário, o candidato compreendeu que a questão tratava de “realizar um panorama dos dois aspectos na historicização da história”, ou seja, como se a compreensão dos conceitos fosse única e sua utilização homogênea em cada escola historiográfica.

Em relação ao primeiro critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Clareza e propriedade no uso da linguagem”, a Comissão Avaliadora considera o texto adequado e mantém a avaliação.

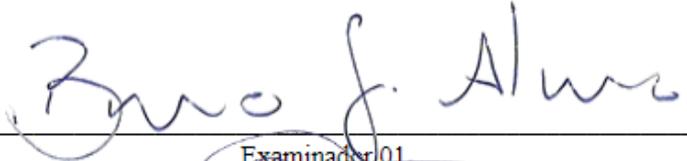
Em relação ao segundo critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Domínio dos conteúdos evidenciando a compreensão dos temas abordados em uma ou mais referências bibliográficas indicadas neste edital”, a Comissão Avaliadora julga o texto insuficiente pois não dialoga com nenhuma das referências mínimas indicados no edital, nem traz outras referências adequadas.

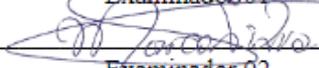
Em relação ao terceiro critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Domínio e precisão no uso de conceitos e ferramentas analíticas com base na bibliografia indicada neste edital”, a Comissão Avaliadora compreende que a argumentação do candidato não atinge as metas mínimas ao abordar o conceito de poder com equívoco: “o poder que se desenvolve nas relações sociais é um aspecto que não se impõem de forma coercitiva [...]”, e não oferecer tratamento à dimensão das relações sociais.

Em relação ao quarto critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa”, a Comissão Avaliadora julga que o candidato, ao não conseguir acercar-se da proposta da questão, não atingiu os objetivos.

Assim, a Comissão Avaliadora deste Processo Seletivo mantém a avaliação inicial.

São Cristóvão, 17 de novembro de 2022

  
Examinador 01

  
Examinador 02

CARLOS O. MALACHIAS  
Examinador 03